



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 729, DE 2023

(Da Sra. Clarissa Tércio)

Concede aos pais que possuem filho paciente psiquiátrico, prioridade de teletrabalho.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-561/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Clarissa Tércio - PP/PE**

Apresentação: 28/02/2023 18:33:27.267 - Mesa

PL n.729/2023

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Concede aos pais que possuem filho paciente psiquiátrico, prioridade de teletrabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho, para conceder aos pais que possuem filho paciente psiquiátrico, prioridade para exercerem as suas atividades por meio do teletrabalho ou trabalho remoto.

Art. 2º. O artigo Art. 75-F da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75-F. Os empregadores deverão dar prioridade aos empregados com deficiência, aos empregados que possuam filho paciente psiquiátrico e aos empregados com filhos ou criança sob guarda judicial até 4 (quatro) anos de idade na alocação em vagas para atividades que possam ser efetuadas por meio do teletrabalho ou trabalho remoto.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta concede aos pais que possuem filho paciente psiquiátrico, prioridade de teletrabalho.

O contexto da pandemia Covid-19 deixou seus rastros na saúde mental das crianças. Inúmeros são os relatos de quadros de ansiedade e depressão.

Pelo portal “FioCruz”¹, pela primeira vez, em 2021, a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) incluiu o tema da saúde mental entre crianças e jovens no Tratado de Pediatria, principal publicação direcionada aos médicos que cuidam de pessoas até 18 anos em todo o país.

No mesmo ano, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), em parceria com o instituto Gallup, publicou o relatório ‘Situação Mundial da Infância 2021. Na minha mente: promovendo, protegendo e cuidando da saúde mental das crianças’, também elegendo a temática como prioridade de atuação. Segundo as últimas estimativas disponíveis pela pesquisa da Unicef, pelo menos uma a cada sete crianças e jovens de dez a 19 anos convive com algum transtorno mental diagnosticado em todo mundo.

Mundialmente, cerca de 46 adolescentes morrem por suicídio a cada ano, uma das cinco principais causas de morte nessa faixa etária.

A participação ativa dos pais na vida dos filhos traz diversos benefícios e vantagens. O tema acerca da paternidade ativa tem estado em voga, sendo trazido aos debates, servido de base para a promoção de

¹ <https://portal.fiocruz.br/noticia/saude-mental-especialistas-falam-sobre-os-desafios-no-cuidado-de-jovens-e-adolescentes>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Clarissa Tércio - PP/PE

políticas públicas. Pais que cultivam o fortalecimento dos vínculos familiares com os filhos produzem efeitos positivos, favorecendo o equilíbrio no decorrer do tratamento psiquiátrico.

O fator “proximidade” também tem o potencial de proporcionar saúde mental à mãe ou ao pai, que não carregará o fardo de ter que cumprir uma carga horária distante fisicamente, deixando o filho em situação de vulnerabilidade emocional, sozinho em casa.

Esta priorização tem o potencial de trazer melhorias significativas na evolução do tratamento do paciente psiquiátrico infantil ou adolescente e, consequentemente, prevenir o suicídio e a automutilação.

Por todo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, de 2023.

Deputada Clarissa Tércio



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO - CEDI

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 Art. 75-F	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943-0501;5452

FIM DO DOCUMENTO